

ESCLARECIMENTO RELEVANTE Nº 011/2016

TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL DE CARGAS

Considerando a determinação contida na Resolução ANTT nº 4799, de 27 de julho de 2015, sobre a obrigatoriedade de os veículos automotores de carga e implementos rodoviários serem cadastrados na frota do transportador inscrito no RNTRC;

Considerando a análise consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 05 de 9 de novembro de 2016, que identificou veículos na situação “recadastrado com pendência, objeto do processo nº 50500.426818/2016-61; e

Considerando as dificuldades advindas dessa situação, pois, tal evento não tem previsão legal ou normativa;

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas estabelece **PRAZO ATÉ 31/12/2016, PARA QUE OS TRANSPORTADORES QUE TENHAM EM SUA FROTA VEÍCULOS COM O STATUS DE “RECADASTRADO COM PENDÊNCIA”, PROMOVAM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO.**

Após esta data, os veículos que estiverem nesta condição serão reclassificados como “NÃO RECADASTRADOS”, conforme previsto no art. 13, da Resolução ANTT nº 4799, de 2015.

Em 16 de novembro de 2016.



THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO
Superintendente